

**PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO DO ICP-ANACOM
SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
DISPONIBILIZADAS AOS ASSINANTES REFORMADOS E PENSIONISTAS NO
ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL**

I

1. Em Deliberação de 29/04/05, o ICP-ANACOM determinou que as empresas do Grupo PT deveriam reflectir o desconto de 50% no preço associado à oferta de realuguer da linha de assinante (ORLA), com a obrigação das beneficiárias, por seu turno, assegurarem que o fixado desconto seria reflectido no montante pago pelos assinantes reformados e pensionistas em causa. Nessa conformidade, a Proposta de Referência de ORLA prevê as condições de atribuição do desconto de 50% sobre a mensalidade.
2. A Lei nº 53-/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2007, revogou o Dec.Lei nº 20-C/86, de 13 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei nº 18/2003, de 3 de 2003, segundo o qual a PT Comunicações, S.A. (PTC) tinha obrigação de oferecer aos reformados e pensionistas, cujo agregado familiar auferisse um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, um desconto de 50% no aluguer da linha.
3. Em consequência da referida revogação, a PT Comunicações, SA apresentou ao ICP-ANACOM em 13/02/07, dois planos de preços, alternativos, que pretendia disponibilizar, exigindo adesão expressa, aos reformados e pensionistas assinantes residenciais de uma única linha de assinante analógica cujo agregado familiar auferisse um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, em substituição das condições actualmente disponibilizadas a esses assinantes [descontos de 50% e de 10% sobre a mensalidade e crédito em comunicações, no valor de €2.3 (sem IVA)]:
 - a. “Plano 1”
 - a) Aluguer da linha de assinante: €5,064 (sem IVA);
 - b) Tráfego terminado em redes fixas nacionais: €0,041, por minuto (sem IVA);
 - c) Tráfego terminado em redes móveis nacionais: €0,248, por minuto (sem IVA).
 - b. “Plano 2”
 - a) Aluguer da linha de assinante: €12,66 (sem IVA)

b) Tráfego terminado em redes fixas nacionais: gratuito

4. “A PTC considerou que o “Plano 1” e o “Plano 2”, atendendo às suas características e às circunstâncias em que surgem, associadas à inclusão social de todos os cidadãos, deveriam enquadrar-se, sob o enfoque regulatório, no serviço universal. Nesse contexto, segundo aquele operador, os custos líquidos suportados com os planos em causa deveriam ser contemplados no âmbito dos mecanismos de financiamento dos custos de prestação do serviço universal”.
5. Competindo ao ICP-ANACOM, tal como vem expresso no relatório do Sentido Provável de Decisão em apreço, “nos termos do artigo 93º da Lei nº 5/2004, zelar por que seja garantida a acessibilidade dos preços do serviço universal, tendo em conta, nomeadamente, os preços nacionais no consumidor e o rendimento nacional, devendo decidir sobre os meios mais adequados para tal e podendo determinar: (i) a disponibilização de tarifários diferentes dos tarifários oferecidos em condições comerciais normais, sobretudo para assegurar que os consumidores com baixos rendimentos ou necessidades sociais especiais não sejam impedidos de aceder ao STF ou de o utilizar; (ii) a imposição de limites máximos de preços e a aplicação de tarifas comuns; e (iii) outros regimes semelhantes”;
6. Deliberou o Conselho de Administração do ICP-ANACOM, na obrigatória forma de “sentido provável” e em síntese:
 - a. Não aceitar a proposta pela PTC em 13/02/07 que se consubstancia em dois planos de preços, explicitada aliás no ponto 3 deste Parecer, os quais seriam prestados em substituição do actual “Plano de Reformados e Pensionistas”;
 - b. Determinar à PTC, no âmbito do serviço universal, a disponibilização aos reformados e pensionistas assinantes de uma única linha de rede analógica, cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional, de um desconto de 50% sobre o aluguer da linha de rede (por referência ao tarifário base do serviço universal aplicável por defeito), com a faculdade concedida à mesma PTC de disponibilizar, por opção comercial. Um desconto adicional de 10% sobre a mensalidade do acesso analógico e um crédito em tráfego em valor não superior a €2,3 (sem IVA);
 - c. Determinar ainda à PTC que o supra mencionado desconto de 50% sobre o valor de aluguer da linha de rede deverá ser repercutido sobre os acessos ORLA que suportem serviços oferecidos aos reformados e pensionistas assinantes de uma única linha de rede analógica, cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal igual ou inferior ao ordenado mínimo mensal, nas mesmas condições que se verificam actualmente;
 - d. Fazer retroagir os efeitos da deliberação a 01/01/07.
 - e. Submeter a deliberação a parecer do Conselho Consultivo, nos termos dos Estatuto do ICP-ANACOM

II

Compete ao Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, nos termos do artº 37º, al. c), dos Estatutos dar parecer sobre os preços e tarifas do serviço universal.

Assim, tendo em consideração o anterior projecto de parecer deste Conselho, bem como os fundamentos de ordem económica e jurídica em que assenta o sentido provável de Deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, o Conselho Consultivo reunido em 4 de Maio de 2007 emite parecer favorável ao Sentido Provável de Decisão sobre Condições Específicas Disponibilizadas aos Assinantes Reformados e Pensionistas no Âmbito do Serviço Universal.

Lisboa, 4 de Maio de 2007

Aprovado, com o voto contra do Representante do prestador do Serviço Universal.